



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Considerando a realização do evento Reload 2025, promovido pelo SEBRAE, que será realizado na cidade de Aracaju/SE, nos dias 26 e 27 de setembro de 2025, cujo objeto é a inscrições de 05 (cinco) servidores para participar do referido evento.

Considerando que o valor individual das inscrições, conforme disposto pela entidade organizadora, é fixado em R\$ 305,91 (trezentos e cinco reais e noventa e um centavos) por participante, perfazendo um valor total de R\$ 1.529,55 (mil e quinhentos e vinte e nove e cinquenta e cinco reais), para cinco inscrição;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 95, § 2º, expressamente prevê a possibilidade de substituição do instrumento contratual tradicional por instrumento simplificado, nas hipóteses em que os valores contratuais, referentes a compras e serviços em geral, enquadrem-se no limite de **R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** conforme Decreto Federal nº 12.343/2024;

Considerando ainda, especificamente, a **Orientação Normativa nº 84/2024 da Advocacia Geral da União**, que esclarece a possibilidade jurídica de substituição do instrumento contratual convencional por outro mais simples, independentemente da modalidade de contratação (licitação, inexigibilidade ou dispensa), desde que respeitado o limite estabelecido pela norma de referência;

Considerando, portanto, que o valor total da presente contratação situa-se abaixo do limite de **R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** conforme Decreto Federal nº 12.343/2024, cumprindo integralmente os requisitos previstos para dispensa da formalização de instrumento contratual convencional, estando juridicamente amparada pelo referido normativo;

É plenamente viável e recomendável a adoção do instrumento simplificado, notadamente a Nota de Empenho ou equivalente, em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, notadamente os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, celeridade administrativa e razoabilidade, conferindo maior agilidade ao procedimento e reduzindo ônus burocráticos desnecessários.

Itabaianinha (SE), 11 de setembro de 2025.

Railaine Santos Dos Reis Pacheco

Agente de Contratação

Luiz Fernando Santos Alves

Equipe de Apoio

Katiane Nascimento De Almeida Santos

Equipe de Apoio

Cícero Pedro Da Silva Filho

Equipe de Apoio